

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

A
Sua Excelência
o Secretário de Estado da Solidariedade e da
Segurança Social

Sua referência	Sua Comunicação	29.06.2001-010168 Of. n.º Proc. R-2995/94 (A3)
----------------	-----------------	--

Assunto: Pensionistas de Velhice e Invalidez da Caixa de Previdência do Pessoal dos Caminhos de Ferro de Benguela - CPP/CFB – (Acórdão do STA de 25.01.01)

1. Tenho por referência o ofício nº 8398, de 27.09.00, do Gabinete de Vossa Excelência, através do qual foi comunicado a este órgão do Estado não estar prevista a adopção de qualquer medida legislativa destinada a abranger um grupo restrito de pensionistas daquela Caixa – os que descontaram, posteriormente ao seu regresso a Portugal, para o regime geral de segurança social – e que pretendem ver a respectiva situação tratada de modo idêntico à dos demais pensionistas.

2. De acordo com entendimento ali expandido pelo Gabinete de Vossa Excelência, a protecção social conferida aos pensionistas da CPP/CFB concretizou-se pela integração, no regime geral de segurança social, da carreira contributiva constituída naquela Caixa, *“com todos os efeitos que tal acarretaria na esfera jurídica dos seus titulares por força da aplicação do quadro legal das pensões vigente em Portugal – D.L. 329/93, de 25 de Setembro”*. Assim, considerando que muitos dos pensionistas em causa constituíram carreiras contributivas no âmbito do regime geral, após o seu regresso a Portugal, *“os períodos contributivos na CPP/CFB produziram efeitos diversos consoante o seu titular tivesse ou não carreira*



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

contributiva constituída na segurança social Portuguesa". Com base neste entendimento, o Gabinete de Vossa Excelência informou não existir qualquer medida legislativa em preparação, "tanto mais que constituiria um tratamento desigual aos restantes beneficiários do regime geral, no actual quadro regulador das pensões".

3. Recorde-se que, já anteriormente, o mesmo Gabinete informara que o assunto estava pendente de decisão judicial, o que, no entender deste órgão do Estado, pretendeu significar que não seria tomada qualquer posição definitiva antes de conhecido o resultado do processo judicial em curso.

4. Nessa medida, a Provedoria de Justiça acompanhou junto do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa a evolução da acção judicial para reconhecimento de direito que se achava pendente desde 1995. Nesta acção, interposta pelo Ministério Público, em representação de 247 pensionistas da CPP/CFB, contra Sua Excelência o Secretário de Estado da Segurança Social e o Presidente do Concelho Directivo do Centro Nacional de Pensões, era pedido o seguinte:

- a) uma pensão calculada em função dos períodos contributivos para a CPP/CFB, tendo em atenção os salários reais actualizados pela Portaria nº 183/94 e os dez melhores dos últimos quinze anos de descontos, desde 1.01.94;
- b) que essa pensão fosse acumulada com a pensão correspondente à que foi fixada pela segurança social portuguesa e relativa ao trabalho prestado em Portugal, de acordo com o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei nº 329/93, de 25 de Setembro;
- c) o pagamento das diferenças entre os montantes da pensão a fixar, de acordo com as alíneas anteriores, e as já pagas desde aquela data até ao presente.

Por sentença datada de 15.04.00, foi esta acção julgada totalmente procedente, tendo sido apresentado, em tempo, o competente recurso, ao qual,

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

porém, veio a ser negado provimento por Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo e, conseqüentemente, confirmada a sentença recorrida (recurso nº 46863). Este Acórdão transitou em julgado recentemente, pelo que a respectiva decisão já se tornou exequível, sendo, naturalmente, as situações por ele abrangidas resolvidas a breve trecho.

5. De todo o modo, como Vossa Excelência compreenderá, de fora ficarão alguns (poucos) pensionistas não directamente abrangidos por aquela decisão judicial. É pois, neste contexto, que me permito auscultar Vossa Excelência sobre **a disponibilidade do Governo para estender, com base em razões de justiça e de igualdade, o entendimento ali perfilhado pelo Supremo Tribunal Administrativo a todas as situações idênticas, não abrangidas pelo referido acórdão.**

Faço notar, porém, que, já na pendência daquela acção judicial, o Governo veio admitir a existência de situações muito diversificadas, no que diz respeito aos pensionistas dos CPP/CFB face ao sistema de segurança social português e, assim, reconhecer as injustiças relativas criadas pelo anteriores despachos e diplomas legais publicados sobre esta matéria. Deste modo, veio, mais uma vez, através do Despacho Conjunto nº A-74/97-XIII, de 11.04.97 (DR II Série, nº 98, de 28.04.97), introduzir uma nova medida correctiva, denominada "suplemento social de equiparação", com efeitos reportados a 1.01.97.

Cedo se verificou, porém, que esta medida apenas resolveu parcialmente o problema. Na verdade, só aproveitou aos pensionistas da CPP/CFB que haviam trabalhado em Portugal e descontado para a segurança social portuguesa antes de irem para a ex-colónia de Angola ao serviço dos Caminhos de Ferro de Benguela. E mesmo quanto a estes, a reparação feita por este último Despacho Conjunto não reportou os seus efeitos a 1.01.94 (como aos demais pensionistas), mas sim a 1.01.97.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Assim, permanece, apenas, um grupo restrito de pensionistas que pretendem ver a respectiva situação tratada de modo idêntico ao dos demais, relativamente aos quais solicito, invocando princípios de justiça e de igualdade, seja estendida a solução preconizada pelo Supremo Tribunal Administrativo, evitando-se, deste modo, o recurso dos mesmos às vias judiciais.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração*

O PROVIDOR DE JUSTIÇA



H. Nascimento Rodrigues

